

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº 09

Proc. Nº 1677/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 50/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 44/23**, DE AUTORIA DA VEREADORA TÂNIA GIANELI, QUE INSTITUI A CAMINHADA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 15 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Barueri a Caminhada de Conscientização para adoção de crianças e adolescentes, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 25 de maio, devendo constar no calendário oficial do município.

Art. 2º A Caminhada de Conscientização para adoção de crianças e adolescentes deverá ser divulgada amplamente pelos meios de comunicação, para que a população possa participar e apoiar a causa.

Art. 3º A instituição da Caminhada de Conscientização para adoção de crianças e adolescentes objetiva promover:

I - conscientizar e sensibilizar a população sobre a importância da adoção de crianças e adolescentes;

II - incentivar a adoção legal e responsável, com a realização de debates, palestras e seminários;

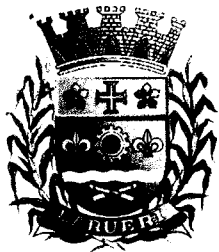
III - divulgar informações sobre o processo de adoção e os direitos das crianças e dos adotantes.

Parágrafo único. A organização da Caminhada de Conscientização para adoção de crianças e adolescentes poderá ser promovida em parceria com Secretarias Municipais, entidades da sociedade civil que atuam na área da infância e juventude.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei naquilo que lhe couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

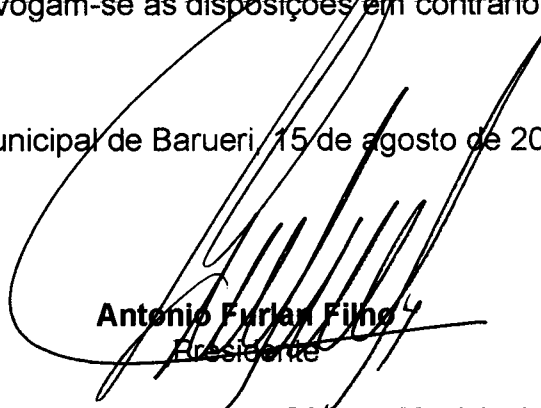
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fis. Nº 10
Proc. Nº 16771/2023

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de agosto de 2023.


Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

